



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.026, DE 2023

(Do Sr. Jonas Donizette)

Altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3706/2012.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências.

Art. 2º O inciso III do Art. 3º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

.....
III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico, social e esportivo, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural; (NR)

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 3 5 1 9 8 0 3 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Criado pela Lei 10.861/2004, o Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (Sinaes) é formado por três componentes principais: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes.

Os principais objetivos da avaliação envolvem melhorar o mérito e o valor das Instituições de Ensino Superior (IES), áreas, cursos e programas, nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão, gestão e formação, além de promover a responsabilidade social das universidades, respeitando a identidade institucional e a autonomia de cada organização.

Os resultados dessas avaliações possibilitam traçar panorama da qualidade dos cursos e instituições de educação superior no País. As informações obtidas com o Sinaes

são utilizadas pelas IES para orientar sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, pelos órgãos governamentais para destinar a criação de políticas públicas e pelos estudantes, pais de alunos, instituições acadêmicas e público em geral, para guiar suas decisões quanto à realidade dos cursos e das instituições.

Nas universidades, a responsabilidade social está atrelada normalmente à extensão universitária, considerada a sua relação com a sociedade juntamente com os demais segmentos ensino e pesquisa. Porém, a concepção de responsabilidade social não deve estar voltada somente às ações específicas de extensão, tendo em vista que o processo educacional é sistêmico e indissociável.

A extensão é definida no Instrumento de Avaliação Externa como “Processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino e pesquisa, que promove a interação transformadora entre a IES e outros setores da sociedade”.

Um dos objetivos da universidade é a produção do conhecimento no que diz respeito a sua contribuição para o desenvolvimento cultural, por meio de ações que promovam os direitos humanos, a educação, a cultura, a saúde, o trabalho, as tecnologias, o meio ambiente, a comunicação; com atenção especial para as populações em condições de vulnerabilidade, considerando a diversidade de gênero, raça, credo, idade e etnia.

Neste contexto, as atividades de extensão voltadas para a promoção da arte e cultura destinadas às demandas do entorno social e cultural articulando



* C D 2 3 5 1 9 8 0 3 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

conhecimentos e os currículos deverão estar apoiados e difundidos nas diversas manifestações culturais advindas das demandas da comunidade acadêmica.

Com a presente proposta, objetivamos incluir também o esporte neste rol de responsabilidade social das IES, afinal de contas, este possui característica aglutinadora, sendo responsável direto pela integração de crianças e jovens em algumas ações sócio-educativas, beneficiando assim, não só a formação de um indivíduo socialmente ativo, com a oportunidade de modificar um cenário que lhe parecia nebuloso, mas também como na construção de uma sociedade com um pouco mais de igualdade, dignidade e respeito.

Sala das Sessões, em de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE



* C D 2 2 3 5 1 9 8 0 3 5 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/12/2023 20:15:16.393 - MESA

PL n.6026/2023

Fontes: [Responsabilidade social: o esporte na educação dos jovens - Universidade do Futebol](#)
[SciELO - Brasil - A responsabilidade social universitária e a avaliação institucional: reflexões iniciais A responsabilidade social universitária e a avaliação institucional: reflexões iniciais](#)
[O que é o Sinaes? — Reitoria \(ifrr.edu.br\)](#)
[Contribuição às pesquisas sobre a responsabilidade social na educação superior: as concepções acadêmicas das IES e de seus dirigentes \(abmes.org.br\)](#)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235198035700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette



* C D 2 2 3 5 1 9 8 0 3 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200404-14;10861
--	---

FIM DO DOCUMENTO